



IBRADEF

INSTITUTO BRASILEIRO DOS DEFICIENTES

REGIMENTO INTERNO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX – DOS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO XII – DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREÂMBULO

O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento, a organização administrativa e as relações internas do INSTITUTO BRASILEIRO DOS DEFICIENTES – IBRADEF, em complemento ao seu Estatuto Social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, humanização e transparência que regem as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O INSTITUTO BRASILEIRO DOS DEFICIENTES, designado pela sigla IBRADEF, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, assistencial, educativo, cultural e de promoção da saúde, fundado em 2019, com prazo de duração indeterminado e regido por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º O IBRADEF tem sede e foro no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, núcleos e representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva e ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As filiais, núcleos e representações seguirão integralmente o disposto neste Regimento e no Estatuto Social, sem prejuízo das normas internas específicas que venham a ser aprovadas.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 3º A missão do IBRADEF é promover a inclusão, a acessibilidade e a cidadania das pessoas com deficiência em todo o território brasileiro, bem como contribuir para a gestão qualificada de serviços de saúde pública, unindo excelência técnica ao compromisso com a dignidade e a autonomia humana.

Art. 4º A visão institucional é construir uma sociedade mais inclusiva, acessível e humana, na qual cada pessoa possa exercer plenamente sua cidadania e desenvolver todo o seu potencial.

Art. 5º São valores fundamentais que orientam toda a atuação do IBRADEF:

- I – Humanização em cada atendimento prestado;
- II – Ética em todas as decisões e relações institucionais;
- III – Transparência na gestão administrativa e financeira;
- IV – Excelência na capacitação contínua de suas equipes;



- V – Valorização das pessoas que integram a história da instituição;
- VI – Inovação constante na busca de melhores soluções para os públicos atendidos.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O IBRADEF tem por finalidade desenvolver ações de interesse público e social, atuando, sem fins lucrativos, nas seguintes áreas:

- I – Saúde: gestão e apoio técnico-operacional a unidades de saúde, públicas ou privadas, com ênfase em estruturas de atendimento emergencial, tais como Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais de urgência;
- II – Esporte: promoção de atividades esportivas e educativas para crianças, jovens e comunidades em situação de vulnerabilidade, fomentando saúde, disciplina, cidadania e desenvolvimento social;
- III – Cultura: realização de oficinas, eventos, apresentações e projetos que valorizem a diversidade, estimulem a criatividade e fortaleçam a cidadania;
- IV – Apoio às pessoas com deficiência: promoção da inclusão, autonomia, qualidade de vida, defesa de direitos, apoio médico e jurídico, e conscientização social.

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, o IBRADEF poderá:

- I – Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- II – Firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- III – Captar recursos financeiros, materiais e humanos para o desenvolvimento de seus programas e projetos;
- IV – Promover campanhas, eventos, publicações, pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação;
- V – Filiar-se a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com sua missão.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O quadro social do IBRADEF é composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, condição social ou nacionalidade, que demonstrem identificação com a missão da instituição.

Art. 9º Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: aqueles que subscreveram a ata de fundação do IBRADEF;



- II – Associados Efetivos: pessoas admitidas após a fundação, com plenos direitos e deveres estatutários;
- III – Associados Colaboradores: pessoas que contribuem regularmente com recursos financeiros, materiais ou serviços;
- IV – Associados Honorários: pessoas que se destaquem pela relevante contribuição prestada à instituição ou às causas defendidas pelo IBRADEF.

Art. 10º São direitos dos associados em situação regular:

- I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
- II – Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observada a categoria;
- III – Apresentar propostas, sugestões e críticas aos órgãos da administração;
- IV – Solicitar informações sobre as atividades, projetos e a situação financeira da instituição;
- V – Participar dos eventos, atividades e ações promovidas pelo IBRADEF.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I – Cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno e as deliberações dos órgãos diretivos;
- II – Zelar pelo bom nome, pela imagem e pelo patrimônio do IBRADEF;
- III – Comparecer às Assembleias Gerais para as quais for convocado;
- IV – Desempenhar com diligência os cargos e funções para os quais for eleito ou designado;
- V – Manter conduta ética e respeitosa nas relações com demais associados, colaboradores, beneficiários e parceiros.

Art. 12º A admissão de novos associados será formalizada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, acompanhado da indicação por, no mínimo, um associado efetivo, e aprovado em reunião da Diretoria.

Art. 13º A perda da condição de associado ocorrerá nos casos de:

- I – Pedido voluntário de desligamento, formalizado por escrito;
- II – Falecimento;
- III – Exclusão por justa causa, decorrente do descumprimento dos deveres estatutários, conduta incompatível com os princípios institucionais ou prática de ato que cause prejuízo moral ou material ao IBRADEF, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14º São órgãos do IBRADEF:



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Coordenações Técnicas e Programáticas.

Art. 15º As Coordenações Técnicas e Programáticas serão criadas pela Diretoria Executiva, conforme a necessidade dos projetos e programas em execução, e poderão abranger, dentre outras, as áreas de Saúde, Esporte, Cultura, Apoio às Pessoas com Deficiência, Administrativo-Financeiro, Jurídico, Comunicação e Captação de Recursos.

Parágrafo único. Cada coordenação será dirigida por profissional designado pela Diretoria Executiva, com atribuições definidas em ato específico, observados os princípios deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano do IBRADEF, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias de interesse da instituição.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez ao ano, até o dia 30 de abril, para apreciação das contas e do relatório de atividades do exercício anterior;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados em situação regular.

Art. 18º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede, publicado no sítio eletrônico oficial e enviado por meio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar as contas anuais, o relatório de atividades e o balanço patrimonial;
- III – Deliberar sobre alterações no Estatuto Social e neste Regimento Interno;
- IV – Deliberar sobre a extinção da entidade e destinação do patrimônio;
- V – Aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento;
- VI – Decidir, em última instância, sobre recursos contra decisões da Diretoria Executiva.

Art. 20º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nas hipóteses de alteração estatutária e extinção da entidade, que exigem quorum qualificado conforme o Estatuto Social.



CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º A Diretoria Executiva é o órgão de administração do IBRADEF, eleita pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 22º A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Diretor Técnico;
- V – Diretor de Projetos e Parcerias.

Art. 23º Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar o IBRADEF, observando as deliberações da Assembleia Geral;
- II – Elaborar e executar o plano anual de trabalho e o orçamento;
- III – Aprovar a contratação de colaboradores e prestadores de serviços;
- IV – Celebrar convênios, contratos, parcerias e demais ajustes em nome da instituição;
- V – Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, as contas e o balanço patrimonial;
- VI – Criar e dissolver coordenações técnicas e programáticas;
- VII – Decidir sobre admissão e exclusão de associados, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral;
- VIII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e dos princípios institucionais.

Art. 24º Compete ao Presidente:

- I – Representar o IBRADEF judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, contratos, convênios e demais documentos que envolvam responsabilidade patrimonial;
- IV – Supervisionar a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 25º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – Coordenar a gestão administrativa, contábil, financeira e patrimonial;
- II – Manter sob sua responsabilidade os registros contábeis, livros fiscais e documentos financeiros;
- III – Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;



IV – Apresentar à Diretoria Executiva relatórios periódicos sobre a situação financeira da instituição.

Art. 27º Compete ao Diretor Técnico supervisionar a execução técnica dos projetos e programas, especialmente nas áreas de saúde, esporte, cultura e apoio às pessoas com deficiência, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

Art. 28º Compete ao Diretor de Projetos e Parcerias prospectar oportunidades de financiamento, articular parcerias estratégicas, acompanhar a elaboração de projetos e zelar pela boa execução dos termos de colaboração, fomento e parcerias firmados.

Art. 29º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples, lavrando-se ata de cada reunião, que ficará à disposição dos associados e dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do IBRADEF, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, documentos fiscais, balancetes e demais registros financeiros da instituição;
- II – Emitir parecer anual sobre as contas e o balanço patrimonial apresentados pela Diretoria Executiva;
- III – Apontar irregularidades verificadas e sugerir medidas corretivas;
- IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando verificar fatos graves que justifiquem a medida.

Art. 32º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DOS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS

Art. 33º O IBRADEF poderá contar com colaboradores remunerados, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por meio de contratos de prestação de serviços, conforme as necessidades operacionais e a disponibilidade orçamentária.



Art. 34º O trabalho voluntário será regido pela Lei nº 9.608/1998, devendo ser formalizado mediante Termo de Adesão ao Voluntariado, sem gerar vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 35º Todos os colaboradores e voluntários ficam sujeitos ao cumprimento deste Regimento, do Código de Conduta e Ética e das normas internas específicas que venham a ser editadas.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º O patrimônio do IBRADEF será constituído por bens móveis e imóveis, recursos financeiros, direitos e valores adquiridos ou recebidos a qualquer título, observada a vedação à distribuição de qualquer parcela de seu resultado, dividendos, bonificações ou vantagens entre associados, dirigentes ou colaboradores.

Art. 37º Constituem fontes de recursos do IBRADEF:

- I – Contribuições, doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria, colaboração e fomento;
- III – Receitas decorrentes de eventos, publicações, cursos, oficinas e atividades afins;
- IV – Rendimentos patrimoniais e financeiros;
- V – Outras receitas eventuais compatíveis com a sua natureza.

Art. 38º Os recursos do IBRADEF serão aplicados integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional, vedada qualquer destinação diversa.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º A transparência é princípio fundamental da gestão do IBRADEF, devendo todos os atos administrativos, financeiros e operacionais serem documentados e disponibilizados, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 40º O IBRADEF manterá em seu sítio eletrônico oficial, em área específica de transparência, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Estatuto Social e Regimento Interno atualizados;
- II – Composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Relatórios anuais de atividades;
- IV – Demonstrações contábeis e financeiras;



V – Convênios, termos de parceria, colaboração e fomento celebrados com o Poder Público;

VI – Relação de projetos em execução e respectivos resultados.

Art. 41º A prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Público observará as normas específicas previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XII

DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 42º Todos os associados, dirigentes, colaboradores e voluntários do IBRADEF devem pautar sua conduta pelos princípios da humanização, ética, transparência, respeito à diversidade, valorização das pessoas e excelência técnica.

Art. 43º São condutas vedadas no âmbito do IBRADEF:

I – Qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, idade, origem social ou nacionalidade;

II – Assédio moral, sexual ou de qualquer outra natureza;

III – Uso do nome, da imagem ou do patrimônio da instituição para fins pessoais, partidários, eleitorais ou comerciais alheios à missão;

IV – Recebimento de vantagens indevidas, presentes ou favores que possam comprometer a imparcialidade da gestão;

V – Divulgação de informações sigilosas de beneficiários, parceiros ou da instituição;

VI – Conflito de interesses não declarado nas decisões institucionais.

Art. 44º As infrações ao presente Código de Conduta e Ética serão apuradas pela Diretoria Executiva, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e poderão resultar nas seguintes sanções, conforme a gravidade:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária;

III – Exclusão do quadro social ou desligamento das funções.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da próxima Assembleia Geral, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.



Art. 46° Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, com aprovação da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 47° Em caso de dissolução do IBRADEF, o patrimônio remanescente, após o pagamento das obrigações, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos congênera, devidamente registrada e qualificada nos termos da legislação vigente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 48° Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se quaisquer disposições internas em contrário.

Data da Aprovação: 15/01/2025

Instituto Brasileiro dos Deficientes - IBRADEF